

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 86

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de guerra, tendo estudado atentamente o projecto de lei n.º 44-U, da iniciativa do Senado, é de opinião que, atendendo a que com elle se procura, ainda que por uma forma indirecta, recompensar officiaes que se sacrificaram pela Pátria, combatendo na Grande Guerra, merece a vossa aprovação o projecto em questão, com as restrições que vamos

propor no contraprojecto que passamos a apresentar-vos:

Artigo 1.º Serão admitidos ao concurso de admissão à Escola Militar, no ano lectivo de 1926-1927, com dispensa do limite de idade, os candidatos que no último concurso prestaram provas e eram filhos de officiaes que tomaram parte na Grande Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de guerra, 9 de Março de 1926.

*Alberto da Silveira.*

*Henrique Pires Monteiro.*

*Manuel da Costa Dias.*

*Carlos Soares Branco (vencido).*

*Viriato Sertório dos Santos Lôbo (com declarações).*

*José de Moura Neves, relator.*

### Proposta de lei n.º 44-U

Artigo 1.º São admitidos no futuro ano lectivo, com dispensa do limite de idade, à matrícula da Escola Militar, os candidatos que no último concurso prestaram provas e foram classificados, sendo filhos de officiaes que tomaram parte na

Grande Guerra e no presente ano lectivo atinjam o limite de idade para a admissão naquela Escola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 10 de Fevereiro de 1926.

*António Xavier Correia Barreto.*

*Luís Inocêncio Ramos Pereira.*

*Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal.*

Projecto de lei n.º 12—*Senhores Senadores*.—Tendo, na presente época, uns três ou quatro candidatos à Escola Militar, filhos de oficiais da Grande Guerra, dado as suas provas para admissão e obtido classificação, não foram admitidos em virtude do número restrito que foi estabelecido segundo disposições legais; depois, contrariando a lei, transigiu-se com a admissão de mais seis, salvo erro.

Parece que seria justo que a admitir excepcionalmente alguns fôssem aqueles, não só por serem filhos de soldados que lutaram pelo país, levantando nos páramos da Guerra o nome de Portugal, como também porque, atingindo durante o ano lectivo o limite de idade para a admissão naquela Escola, terão de renunciar à carreira militar.

Por estas singelas razões, supondo ser

absolutamente justo adoptar uma providência no sentido de dar entrada na Escola Militar aos que se encontrem naquelas circunstâncias, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São admitidos, imediatamente, à matrícula da Escola Militar, os candidatos que no último concurso prestaram provas e foram classificados, sendo filhos de oficiais da Grande Guerra e no presente ano lectivo atinjam o limite de idade para a admissão naquela Escola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 16 de Dezembro de 1925.—*Júlio Ribeiro*.

Está conforme.—Direcção dos Serviços Legislativos do Senado, 10 de Fevereiro de 1926.—O Director, *José Rodrigues Prata*.

